



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Considerando a Documentação de habilitação (01) - ITEM 2 - DANILO LOPES (4702779), que trata sobre a documentação de habilitação técnica do LICITANTE DANILO LOPES GABRIEL para o ITEM 02, destacamos que:

Conforme estabelecido no Termo de Referência (4568781), em seu item 6.7.1, os LICITANTES devem demonstrar sua capacidade técnica e expertise prática para gerir a execução do objeto da contratação. Para tanto, é requerida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão ou experiência anterior no **fornecimento de equipamentos e materiais de características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado.**

O LICITANTE DANILO LOPES apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:

- 1) Atestado de fornecimento de webcams e headsets;
- 2) Atestado de fornecimento de totens para acoplamento de tablet.

Nesse sentido, a equipe técnica conclui que:

1) Webcams e Headsets: Embora sejam acessórios de tecnologia, webcams e headsets possuem funções e características distintas do objeto licitado. Tratam-se de periféricos comuns e de baixa complexidade, enquanto que o objeto do item 02 se trata de periférico altamente específico, voltado para uso somente com o objeto do item 01. **Esses periféricos de áudio e vídeo não são considerados semelhantes ou compatíveis com as características do ITEM 02.**

2) Totens para Tablets: **Não se trata de um acessório de tecnologia**, mas apenas de um suporte físico, como um mobiliário, fugindo completamente ao escopo do objeto.

Diante do exposto, a equipe técnica conclui que **os atestados apresentados não atendem plenamente aos requisitos de semelhança e compatibilidade com o objeto da licitação, conforme estipulado no Termo de Referência.** Assim, os atestados de capacidade técnica apresentados não podem ser considerados válidos para fins de habilitação neste processo licitatório.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 19/11/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **4702937** e o código CRC **B5846364**.

---